



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.529, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, NO ANO 2020.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.014, de 27 de dezembro de 2001, e Lei nº 4.087, de 19 de agosto de 2002,

D E C R E T A:

ART. 1º. A Prefeitura Municipal de Birigui concederá BOLSAS DE ESTUDO a alunos carentes no ano 2020 (dois mil e vinte), para frequência em cursos de nível superior.

§ 1º. Para fins de classificação dos candidatos, será usado o critério de seleção através dos encargos de família, com base nas declarações em faixa econômica, de acordo com a renda familiar “per capita”, e melhor aproveitamento escolar.

§ 2º. Somente serão concedidas Bolsas de Estudo aos candidatos cujas famílias residam no Município de Birigui, pelo menos há 5 (cinco) anos, ficando vedada a concessão do benefício a candidatos com disciplinas em regime de dependência, ou que já possuam curso superior, bem como tenham membro da família usufruindo da benesse.

§ 3º. Para fins de desempate na classificação serão utilizados os critérios de maior idade e número de filhos.

ART. 2º. A inscrição deverá ser efetuada via Internet no endereço eletrônico www.emebi.net/bolsa através do preenchimento do Formulário de Inscrição que deverá ser impresso e entregue na Secretaria Municipal de Educação, anexando xerocópia de declaração de renda familiar, carteira profissional com salário atualizado do candidato e familiares, ou “holerith”, bem como demais documentos discriminados no referido Formulário. Estes documentos deverão ser acompanhados de histórico escolar e atestado de matrícula fornecidos pelo respectivo estabelecimento de ensino (documento contendo assinatura de responsável da instituição de ensino), com declaração de não dependência ou retenção de termo ou série anterior. A apresentação dos documentos para inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Publicada a classificação, os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para fins de recurso, que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, à Rua Siqueira Campos, nº 362, durante o seu expediente normal de funcionamento.

ART. 3º. Considera-se carente para os efeitos do presente decreto, o candidato que não estiver em situação de custear os seus estudos em



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

estabelecimento de ensino particular, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, bem como aquele cujos pais ou responsáveis não tenham condições financeiras para tanto.

ART. 4º. No exercício em curso serão concedidas até 120 (cento e vinte) Bolsas de Estudo, cujo valor será equivalente a até R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), e serão pagas em 10 (dez) parcelas mensais.

ART. 5º. As inscrições se iniciarão no dia 10/2/2020 e se encerrarão no dia 21/2/2020, observado o horário oficial de Brasília/DF. O período para entrega do Formulário de Inscrição será de 26/2/2020 a 28/2/2020, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Siqueira Campos, nº 362 – Centro, Birigui/SP, no horário das 8h (oito horas) às 11h 30min (onze horas e trinta minutos) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas).

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar gratuitamente, os serviços do “PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO”, que disponibiliza infocentros (locais públicos para acesso à internet), em várias cidades do Estado de São Paulo. Para utilizar os equipamentos deste programa, basta fazer um cadastro apresentando o RG nos próprios Postos “Acessa SP”. Em Birigui/SP, o infocentro do Acessa São Paulo está localizado na Biblioteca Municipal sito à Av. Governador Pedro de Toledo nº 73, de segunda a sexta-feira, durante o seu expediente normal de funcionamento.

ART. 6º. A classificação dos candidatos será feita por Comissão nomeada pelo Executivo Municipal.

ART. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão acima mencionada.

ART. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

ART. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de janeiro de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
Secretária de Educação


FÁBIO VIEIRA PINTO
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de janeiro de dois mil e vinte, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas